



## PROJETO DE LEI Nº. 005, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

**PROTOCOLO**  
Nº 92 de 26/02/21  
as: 08:36 hrs.  
Marcos  
Funcionário

*"Dispõe sobre a Reestruturação Administrativa da Prefeitura Municipal de Formoso do Araguaia e dá outras providências".*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

Faço saber que a Câmara Municipal de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

### CAPÍTULO I

#### DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

**Art. 1º.** O Poder Executivo Municipal, através da Prefeitura Municipal, terá por missão administrar com organização, transparência e eficiência os interesses da comunidade, em conformidade com a legislação vigente, visando proporcionar bem-estar e qualidade de vida para a população com igualdade e dignidade.

**Art. 2º.** O Poder Executivo será exercido pelo Prefeito Municipal e a execução das atividades da Administração Pública Municipal será descentralizada e se dará por meio das Secretarias Municipais, Fundos e demais órgãos e entidades públicas municipais, os quais exercem as atribuições de sua competência constitucional, legal e regulamentar, com o auxílio dos órgãos que compõem a Administração Municipal.

*[Handwritten signature]*

**§ 1º.** Os Fundos Municipais têm como objetivos principais captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços das respectivas secretarias.

**§ 2º.** Os Conselhos Municipais têm como objetivo principal o controle social, e como função formular e controlar a execução das políticas públicas setoriais.

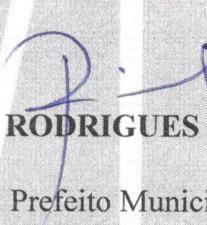
**Art. 59.** Ficam extintos os cargos e todas as estruturas não especificadas nesta legislação.

**Art. 60.** Fica o município obrigado no prazo de 90 (noventa dias), instituir por lei própria a criação, estruturação e organização dos Conselhos e Fundos Municipais especificados nesta Lei e que não tenham regulamentação existente.

**Art. 61.** As despesas com gastos de pessoal decorrentes da presente Lei deverão observar as regras instituídas na Lei Complementar 173, de 28 de maio de 2020, ficando vedado o aumento de despesas com gastos de pessoal em percentual superior ao apurado no mês de maio de 2020, em todos os casos, respeitado os limites impostos pela Lei Complementar 101/2000.

**Art. 62.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 01 de fevereiro de 2021 e revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de janeiro de 2.021.

  
**HENO RODRIGUES DA SILVA**

Prefeito Municipal

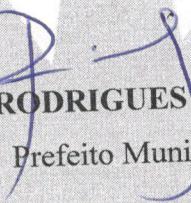
**ANEXO ÚNICO AO PROJETO DE LEI N°. 005/2021**

**RELAÇÃO DE CARGOS, QUANTITATIVOS SIMBOLOGIAS E VENCIMENTOS**

<b>CARGO</b>	<b>SIMBOLOGIA</b>	<b>VALOR</b>	<b>QUANT.</b>	<b>V. TOTAL</b>
Secretários Municipais		Lei Própria	11	Lei Própria
Assessor Especial Superior I	DAS-08	R\$ 5.400,00	01	R\$ 5.400,00
Assessor Especial Superior II	DAS-07	R\$ 5.000,00	01	R\$ 5.000,00
Controlador Geral		Lei Própria	01	Lei Própria
Assessor de Articulação Institucional	DAS-06	R\$ 3.850,00	1	R\$ 3.850,00
Diretor I	DAS-05	R\$ 3.550,00	15	R\$ 53.250,00
Diretor II	DAS-04	R\$ 3.050,00	19	R\$ 57.950,00
Coordenador I	DAS-02	R\$ 2.800,00	31	R\$ 86.800,00
Supervisor I	DAS-01	R\$ 2.350,00	3	R\$ 7.050,00
Assessor Técnico Superior I	DAS-03	R\$ 2.950,00	22	R\$ 64.900,00
Chefe de Divisão I	CAS-03	R\$ 2.600,00	16	R\$ 41.600,00

Assessor Técnico Operacional I	CAS-02	R\$ 1.400,00	23	R\$ 32.200,00
Assessor Técnico Operacional II	CAS-01	R\$ 1.150,00	06	R\$ 6.900,00
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>150</b>	<b>R\$ 364.900,00</b>

Gabinete do Prefeito Municipal de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de janeiro de 2.021.

  
**HENO RODRIGUES DA SILVA**  
 Prefeito Municipal

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO DE LEI N°. 005, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021.**

*Somente o desenvolvimento da gestão administrativa é que nos permite avaliar a eficiência dos serviços públicos, assim como delinear seu aperfeiçoamento, que ocorre por vários fatores, dentre eles a redivisão das competências e funções.*

### **MATERIA URGENTE: REQUISIÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINARIA**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, Submetemos à apreciação o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a reestruturação dos órgãos da Administração Pública do Município de Formoso do Araguaia e da outras providências.

A substituição ao PL n. 04 se faz necessário, em decorrência de adequações jurídicas quanto à necessidade de Lei específica para tratar da fixação do subsídio dos Secretários Municipais, que no caso, será encaminhado o Projeto de Lei no momento oportuno, assim, este novo projeto visa atender situação de **extrema urgência e excepcional interesse público da administração municipal**, conforme a seguir:

I. A reestruturação se faz necessária tendo em vista que o atual quadro das unidades revela-se insuficiente para executar, de forma otimizada, todos os serviços públicos, quando se sabe, por força do art. 37, caput, da Constituição Federal, que a Administração deve observar o princípio da eficiência. Tal iniciativa visa atender também à necessidade de adequações na estrutura administrativa da Prefeitura de Formoso do Araguaia, reajustar as defasadas remunerações dos cargos, buscando oferecer uma maior eficiência no atendimento das demandas de nossa população e uma valorização profissional dos servidores públicos, em consonância com os princípios constitucionais da Administração Pública.

Nesse sentido, a nova estrutura organizacional que se pretende estabelecer se fundamenta no aperfeiçoamento das ações da Prefeitura de Formoso do Araguaia, com vistas a garantir a supremacia do interesse público, de tal forma a proporcionar a descentralização e a desconcentração da administração, bem como da prestação dos serviços públicos, colocando-os mais próximos do cidadão e garantindo-lhes maior efetividade.

Visando sempre priorizar a transparência administrativa, o novo modelo permite a participação ativa da sociedade na definição das prioridades e na execução dos



programas municipais, sem perder de vista a responsabilidade fiscal, através do planejamento público e do equilíbrio financeiro, buscando atingir maior economicidade na realização das despesas.

Vale enfatizar, que o comprometimento dos agentes públicos na execução de atos de gestão e de governo aliado ao novo modelo que se propõe, certamente levarão à modernização da nossa cidade, com sustentabilidade, por meio da fusão, divisão, readequação e criação de novas Pastas da Administração.

**2.** Desse modo, o Projeto altera, redefine, acresce ou, por vezes, até mesmo suprime atribuições e órgãos existentes.

**3.** Propõe-se, ainda, a extinção da Secretaria Municipal de Assuntos Indígenas, e para o cumprimento dos princípios constitucionais atinentes a Administração Pública, em especial o da eficiência, da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público, unifica a estrutura à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, absorvendo grande parte das atribuições.

**4.** A nova estrutura, por sua vez, não comprometerá os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo que, não obstante a criação de novos cargos, o gasto com pessoal encontra-se dentro dos limites fiscais.

**5.** O disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, encontra-se plenamente atendido, uma vez que a despesa relativa ao exercício de 2021 será coberto com recursos previstos para essa finalidade na Lei Orçamentaria Anual - LOA (Lei nº 006/2020). Os cargos a serem criados respeitam os limites da referida Lei. Quanto à autorização de abertura de créditos adicionais de natureza especial, para as adequações devidas, o Projeto de Lei indica, na sua parte final, os recursos correspondentes, atendendo, assim, as exigências legais.

**6.** Tecnicamente o Projeto de Lei atende os requisitos legais, pois observada a iniciativa privativa do Poder Executivo para dispor sobre questões administrativas, criação e extinção de órgãos e cargos, bem como atende as exigências fiscal e orçamentaria.

**7.** Assim, para que seja possível o alcance de todos os objetivos delineados, com a consequente satisfação do bem comum, é que se justifica a alteração do ordenamento jurídico vigente.

**8.** Importante ressaltar, que ao elaborar o modelo administrativo que se pretende aprovar, foi dada a devida importância à situação Orçamentaria do Município de Formoso do Araguaia, que impõe um rigoroso controle das finanças públicas, estabelecendo estruturas dinâmicas e eficientes, evitando o superdimensionamento da máquina administrativa, prejuízo aos servidores públicos municipais e qualquer afronta ao interesse público.

Face ao exposto Senhor Presidente e Senhores Vereadores, submetemos à elevada apreciação dessa Edilidade, o presente Projeto de Lei, Confiante na



compreensão e comprometimento público dos Nobres Vereadores na sua aprovação do projeto de lei em comento, convertendo-o em Lei, ao tempo em que manifestamos nossas expressões de admiração e respeito.

Gabinete do Prefeito Municipal de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins,  
aos 25 dias do mês de fevereiro de 2021.

  
**HENO RODRIGUES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

À sua Senhoria, o Excelentíssimo  
**VER. FELIPE SOUSA OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara Municipal de Formoso do Araguaia – TO.